

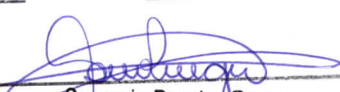


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

Às 17:00 Hs do dia 02 / 03 / 2021

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto N° 002/2021

Lei n°. 289/2021, de 01 de Março de 2021.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 423
Data: 02 / 03 / 2021
Gilda R. Brito

Assinatura
“Dispõe sobre autorização de credenciamento de laboratório de análise clínica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o credenciamento de laboratório de análise clínica.

§1º. Autoriza o credenciamento do Laboratório de Análise Clínica através da modalidade chamamento público/credenciamento.

§2º. A remuneração e quantidade dos serviços serão os valores constantes na tabela I.

§3º. A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverá, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º. A relação de serviços de análises clínicas laboratoriais deverá estar discriminada nos seu respectivo edital de credenciamento.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de solicitação documentada da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido em contrato do Município e o prestador do serviço credenciado, através de depósito ou transferência na conta corrente constante no documento.

§3º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização, o número de serviços de exames de análises clínicas poderá ser ampliado em até 25% (vinte por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que haja alteração na Tabela SUS Nacional aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente enviada para Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas em outras localidades desde que tenha em Sandolândia/TO, local adequado e aprovado pela vigilância sanitária para a coleta do material para os exames.

Art. 4º. O chamamento público para o credenciamento de serviços de análises clínicas laboratoriais será através de Edital específico divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento.

§1º. Os exames de análises clínicas deverão ser solicitados por profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos Conselhos de Classe, obedecendo a lista de exames cobertos pelo credenciamento destes serviços, e terão que ser avaliados e aprovados pela Secretaria de Saúde.

§2º. Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do laboratório de exames de análises clínicas dentre os credenciados, mediante apresentação da lista pela Secretaria de Saúde, caso exista mais de um.

Art. 5º. O credenciamento das empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. O Município de Sandolândia/TO realizará o Chamamento Público para Credenciamento dos serviços referidos na presente Lei através de Edital divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento.

I – O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O descredenciamento por interesse do credenciado poderá ser solicitado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III – O descredenciamento por interesse do Município poderá ser determinado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias; e;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – É vedado por parte do prestador de serviços cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente notificado para apresentar defesa e posteriormente será aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 7º. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município sem aprovação e designação do local por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 8º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia/TO, 01 de março de 2021.



RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA I

Teto Físico	250 exames/mês	3000 exames/doze meses
Teto Financeiro	3.750,00/mês	45.000,00/doze meses